



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2024
Ementa: Denomina de Praça Paulo Sérgio de Oliveira o logradouro público que especifica
Autoria: Sargento Rildo
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Sargento Rildo, que Denomina de Praça Paulo Sérgio de Oliveira o logradouro público que especifica, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Verifica-se que a proposta pretende apenas adequar o Ordenamento Jurídico, conforme certidão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (Ofício nº 594/2024), à, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O logradouro público denominado atualmente de Praça Inominada, confrontando pela frente com a Rua Walter França, pelas laterais Rua Mary Dalva França Tavares e Rua Janete Tavares Geneiro e pelos fundos com a Área Dominial 1, no Loteamento Residencial Lago Azul passa a denominar-se Praça Paulo Sérgio de Oliveira.

O homenageado era autônomo, casado com Ednamar Aparecida Saramago de Oliveira, tinha 02 filhos, nascido em Uberlândia em 10.10.1962 foi bancário por 20 anos no Banco do Bradesco. Faleceu em 15.09.2001

Logo, o projeto está apto a tramitar.

III - CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 - Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I-projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
- b) denominação de próprios públicos;

(...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir a Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024 12:56:16.

Jair Ferraz
Relator

Antônio Augusto - Queijinho
Presidente

Abatenio Marquez
Membro Suplente

